

LEI N° 3.358/2021.

INSTITUI O PROGRAMA DE CONTROLE E PREVENÇÃO DOS PORTADORES DE ANEMIA FALCIFORME NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 166/2021, de autoria do Vereador José Soares Correia, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santa Cruz do Capibaribe, o Programa de controle e prevenção dos portadores de anemia falciforme, para acompanhamento, aconselhamento genético preventivo e assistência médica integral às pessoas portadoras do traço falciforme e de anemia falciforme.

Art. 2º O Programa garantirá:

I - exame diagnóstico de Hemoglobinopatias, nas redes hospitalares e ambulatoriais públicas conveniadas ao Sistema Único de Saúde, como parte dos procedimentos técnicos de atendimento e assistência aos recém-nascidos;

II - cobertura completa ao tratamento, definida por especialistas, a todos os portadores da síndrome, incluindo as vacinas que não constem na programação oficial, visando à prevenção de agravos médicos;

III - aconselhamento genético, baseado em informações técnicas e exames laboratoriais, aos pacientes portadores da síndrome com maior probabilidade de risco;

Parágrafo único. Os estabelecimentos hospitalares da rede e os demais serviços de saúde que realizarem exame diagnóstico de Hemoglobinopatias, encaminhará ao órgão controlador da Saúde Pública os dados relativos aos casos de anemia falciforme diagnosticada.

IV - atividades de planejamento familiar e informações sobre métodos contraceptivos a casais em condições de risco;

V - informação e orientação sobre os riscos e agravos que podem ser ocasionados pela anemia falciforme em programa pré-natal;

VI - acompanhamento especializado, durante a realização do pré-natal, à gestante portadora da síndrome, garantindo a assistência no parto;

VII - tratamento integral às gestantes que venham sofrer princípio de aborto durante a gestação, em decorrência da doença.

Art. 3º O Programa ora instituído implementará ações educativas de prevenção, de caráter eventual e permanente, que incluirão:

I - campanhas educativas de massa;

II - elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de saúde e de educação;

III - elaboração de cartilhas e folhetos informáticos para a população.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 09 de novembro de 2021.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe

